



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Regulamento da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 1-CEPE/UNICENTRO, de 9 de março de 2018, contido no Protocolo nº 9.278, de 14 de agosto de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2018

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

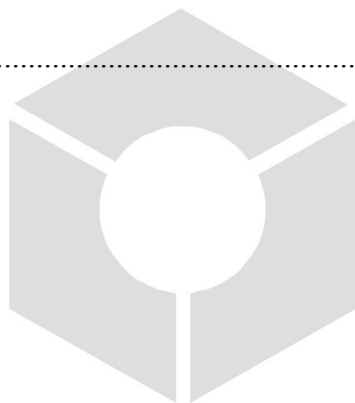


Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
REGULAMENTO DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	1
CAPÍTULO I	
DA NATUREZA E FINALIDADE DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA, IMP	1
CAPÍTULO II	
DA GESTÃO DA IMP	2
CAPÍTULO III	
DA UTILIZAÇÃO DA IMP.....	4
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ANEXOS: I e II	



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

REGULAMENTO DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA, IMP

Art. 1º A Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa, IMP, da UNICENTRO, corresponde ao conjunto de laboratórios e equipamentos patrimoniados, de uso compartilhado, adquiridos por meio de editais específicos da Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, FA, e de outras agências e fontes, para o fomento institucional da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, da inovação, bem como para a prestação de serviços especializados.

Art. 2º A IMP compreende:

- I – equipamentos multiusuários de médio e grande porte, de alta complexidade, alocados em laboratórios específicos;
- II – Laboratórios Multiusuários aparelhados com equipamentos multiusuários;
- III – Centros Multiusuários de Pesquisa, que agregam um conjunto de laboratórios e equipamentos multiusuários, cujas atividades desenvolvidas seguem eixos temáticos afins.

Art. 3º A IMP tem como finalidade:

- I – dar suporte, prioritariamente, às atividades de pesquisa desenvolvidas na UNICENTRO;
- II – oferecer aos pesquisadores da UNICENTRO meios para o aprimoramento dos resultados das pesquisas e para o incremento da produção científica e tecnológica qualificada;
- III – possibilitar a ascensão continuada dos grupos de pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação da UNICENTRO;
- IV – facilitar a integração entre a graduação e a pós-graduação na UNICENTRO;
- V – dar suporte às atividades de treinamento e capacitação para estudantes da UNICENTRO, bem como de outras instituições de ensino e pesquisa;
- VI – promover a interação da UNICENTRO com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e parcerias com o setor empresarial;
- VII – prestar serviços de apoio à pesquisa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA IMP

Art. 4º A gestão da IMP é de responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor é constituído por:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;

II – Diretor de Pesquisa;

III – Diretor de Pós-Graduação;

IV – dois professores de cada *campus*, que sejam docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação que abrigue IMP, indicados pelo Comitê de Pós-Graduação;

V – um representante docente indicado pelo Comitê Assessor de Iniciação Científica, CAIC;

VI – um representante de cada Direção de *Campus*, indicado pelo respectivo Diretor.

VII – um discente da pós-graduação, indicado pelos seus pares;

Art. 6º O mandato dos membros docentes é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O mandato do membro discente é de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art 8º O Comitê Gestor tem por atribuição:

I – propor políticas, diretrizes e regras que definem a caracterização e o uso de centros de pesquisa, laboratórios e equipamentos na condição de multiusuários;

II – homologar o nome dos pesquisadores responsáveis pelos centros de pesquisa, laboratórios e equipamentos multiusuários, indicados pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação usuários da IMP;

III – coordenar a elaboração e aprovar os planos de gestão da IMP;

IV – supervisionar a execução dos planos de gestão da IMP, garantindo o acesso e a utilização multiusuária da IMP;

V – solicitar às respectivas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação a substituição dos pesquisadores responsáveis pela IMP, em caso de eventuais problemas de gestão quanto a sua característica multiusuária;

VI – definir as formas de solicitação/agendamento e critérios de utilização da IMP pelos usuários da UNICENTRO e usuários externos, ouvidas as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação usuárias dos laboratórios ou equipamentos;

VII – analisar as solicitações de prestação de serviços e de extensão tecnológica às instituições públicas e ao setor privado, com previsão de recursos para a manutenção dos equipamentos, custos operacionais e remuneração de pessoal do laboratório, de acordo com as normas da UNICENTRO;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – solicitar e elaborar relatórios da utilização da IMP;

IX – participar das equipes proponentes de projetos de fomento à aquisição, manutenção e ampliação da IMP ou ter conhecimento destes projetos;

X – participar das equipes proponentes de projetos de fomento à IMP, ou ter conhecimento desses projetos.

Art. 9º O Comitê Gestor tem caráter deliberativo dentro de suas atribuições e todas as decisões são aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. A responsabilidade por equipamento multiusuário alocado em espaço específico, bem como por Laboratório Multiusuário, fica a cargo de até três pesquisadores.

Art. 11. A criação de Centros Multiusuários de Pesquisa e de Laboratórios Multiusuários, envolvendo instalações e/ou equipamentos pré-existentes ou advindos de novos projetos, pode ser proposta pelas Coordenações de Programas de Pós-Graduação, de maneira isolada ou de comum acordo.

§ 1º A criação de Centros Multiusuários de Pesquisa e Laboratórios Multiusuários é aprovada pelo Comitê de Pós-Graduação, ouvido o Comitê Gestor.

§ 2º Os Laboratórios e os Centros Multiusuários de Pesquisa podem ter regulamentação complementar, atendendo às especificidades de gestão administrativa e técnica, desde que aprovada pelo Comitê de Pós-Graduação, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 12. Os pesquisadores responsáveis pela IMP possuem as seguintes atribuições:

I – gerenciar e viabilizar a operacionalização da IMP sob sua responsabilidade e emitir pareceres acerca das solicitações de seu uso;

II – participar da elaboração e execução dos planos de gestão da IMP específica, conforme o Anexo I;

III – acompanhar a utilização da IMP e verificar, rotineiramente, as informações repassadas pelos usuários;

IV – solicitar providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização da IMP;

V – tomar conhecimento de projetos de fomento para manutenção e ampliação da IMP;

VI – propor a criação de regulamentação complementar para auxiliar no gerenciamento de IMP, se conveniente.

VII – fornecer, quando solicitado, as informações necessárias para a atualização da webpage da IMP no portal da UNICENTRO;

VIII – elaborar relatórios semestrais;

IX – analisar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a necessidade de materiais de consumo e de eventuais cobranças de taxas para a utilização da IMP, conforme cada especificidade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA IMP

Art. 13. As solicitações de utilização da IMP são submetidas pelos usuários aos pesquisadores responsáveis pela IMP, para análise de adequação e viabilidade, em formulário próprio, conforme o Anexo II, contendo:

I – ficha de cadastro de usuário;

II – súmula do projeto de pesquisa;

III – informações sobre as necessidades, tempo de uso e outras referentes à utilização da IMP;

IV – declaração do usuário de que em todos os produtos gerados em decorrência do uso da IMP, tais como relatórios científicos, monografias, dissertações, teses e artigos, seja mencionado o uso da IMP utilizada, bem como as agências financiadoras.

Parágrafo único. O uso da IMP não implica a participação dos pesquisadores responsáveis na produção científica ou tecnológica decorrente da sua utilização.

Art. 14. A disponibilidade de uso da IMP é definida pelos pesquisadores responsáveis, respeitando o agendamento, as prioridades e as demandas específicas e, caso necessário, avaliada pelo Comitê Gestor.

Art. 15. A operacionalização dos equipamentos no atendimento das demandas é atribuição dos pesquisadores responsáveis pela IMP, podendo ser delegada à pessoa capacitada.

Art. 16. Os usuários, de acordo com o plano de gestão de cada item da IMP, devem, quando necessário e, conforme a especificidade, fornecer materiais de consumo ou recolher taxas para a cobertura dos custos operacionais, insumos e serviços de manutenção, necessários ao funcionamento adequado da IMP.

§ 1º Cabe à PROPESP coordenar os procedimentos que definem os valores das taxas de utilização da IMP, conforme a especificidade.

§ 2º Não é permitida a troca de serviços por materiais de consumo, insumos ou serviços de manutenção, quando se tratar de demanda externa à Universidade, exceto nos casos previstos em convênio ou em termo de cooperação específico.

§ 3º As normas de recolhimento de taxas e de utilização dos recursos provenientes dessa arrecadação são definidas em regulamentação própria.

§ 4º A fixação de taxas deve ser definida pelos responsáveis pela IMP, observado o seguinte:

I – quando se tratar de atendimento de demanda de pesquisadores vinculados à Universidade, a taxa deve ser apenas o correspondente ao custo operacional para a realização da atividade demandada;

II – quando se tratar de prestação de serviços para demandas externas à Universidade, a taxa deve ser fixada prevendo o custo operacional, acrescido de um percentual de receita para investimentos na IMP.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 5º Para a definição do estabelecido no parágrafo anterior, os responsáveis pela IMP devem elaborar a planilha de custos da utilização da IMP, submetendo-a ao Comitê Gestor para análise e aprovação.

§ 6º. Os recursos financeiros arrecadados devem ser empregados, exclusivamente, para o funcionamento e manutenção da IMP.

Art. 17. A prestação de serviços externos à comunidade institucional pode ser realizada desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação da UNICENTRO, implicando o recolhimento de taxas estabelecidas pelo plano de gestão de cada item da IMP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Todas as informações prestadas, indicações e decisões tomadas pelas Coordenações de Programas de Pós-graduação, de que tratam este Regulamento, devem ser fundamentadas em deliberações dos respectivos Colegiados, devidamente registradas em atas.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE, ouvidos o Comitê Gestor e a PROPESP.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Anjos de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Plano de gestão de item da Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa (IMP)

Equipamento ou Laboratório	Descrição		Foto	
Agência financiadora	Convênio(s)			
PPG				
Professores Responsáveis	1. 2. 3.			
Alocação	Laboratório é Multiusuário		Laboratório de _____	
	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	Dias e horários disponíveis para o atendimento aos usuários:			
	Responsável pelo agendamento:			
	Telefone (ramal, celular):		Email:	
	Nome(s) de quem dará suporte para realização das análises (docente, técnico, pós-graduando, bolsista):			
	Pré- preparo da amostra: (descrever necessidades...)			
	Reagentes necessários para cada amostra:			
	Normas de utilização	Tempo estimado para análise de cada amostra:		
		Equipamentos de segurança necessários e normas de segurança: (descrever necessidades...)		
Custo por amostra analisada (taxa) R\$ ____ (quando for o caso)				
Manutenção preventiva e emergencial: (descrever necessidades técnicas)				
Observações (treinamento específico para utilização do equipamento, outras informações adicionais necessárias):				

Este plano deve ser atualizado sempre que houver mudança em algum de seus itens.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Arnófosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, RESOLUÇÃO Nº 4-CEPE/UNICENTRO, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Ficha de Cadastro de Usuário de Equipamentos e Laboratórios Multiusuários

Nome do solicitante:			
PPG/Departamento:			
Nome do Orientador:			
Usuário externo:	<i>Identificação:</i>		
Projeto de Pesquisa	Doutorado ()	Mestrado ()	Outro () _____
	<i>Título</i>		
	<i>Súmula</i>		
Equipamento(s) solicitado(s):			
Tipo de amostra:			
Número de amostras:			
Tempo estimado para análise das amostras:			
Possui conhecimento sobre o preparo das amostras? Não () Sim ()			
Possui experiência / conhecimento técnico sobre o uso do(s) equipamento(s)? Não () Sim ()			
Possui conhecimento sobre as normas e equipamentos de segurança? Não () Sim ()			
Observações			
Declaração	<p align="center">Declaro que:</p> <p>Estou ciente das normas de utilização do(s) equipamento(s)/laboratório(s); Responsabilizo-me pelo custeio das análises, quando for o caso; Farei menção da infraestrutura multiusuária de pesquisa utilizada (IMP), bem como das agências financiadoras, em todos os produtos gerados em decorrência do uso do(s) equipamento(s), tais como relatórios científicos, dissertações, teses e artigos, Guarapuava/Irati, __ de ____ de ____.</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura</p>		

Parecer do(s) responsável(eis) pela IMP:	
---	--

Parecer do Comitê Gestor (quando for o caso):	
--	--

Local e data:
Assinaturas:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Anjos de Souza,
Reitor em Exercício.